



Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL
Compromisso e Trabalho

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação da empresa NANO CRIATIVO SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA para capacitação de 05 servidores no CURSO FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO – LEI No 14.133/2021, que ocorrerá nos dias 17,18 e 19 de fevereiro de 2025, no Hotel Atlântico Praia, em João Pessoa – PB, ministrado pelos professores Abimael Torcate e Leonardo Mota.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação da empresa NANO CRIATIVO SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA para capacitação de 05 servidores no CURSO FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO – LEI No 14.133/2021, que ocorrerá nos dias 17,18 e 19 de fevereiro de 2025, no Hotel Atlântico Praia, em João Pessoa – PB, ministrado pelos professores Abimael Torcate e Leonardo Mota –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação



As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação da empresa NANO CRIATIVO SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA para capacitação de 05 servidores no CURSO FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO – LEI No 14.133/2021, que ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2025, no Hotel Atlântico Praia, em João Pessoa – PB, ministrado pelos professores Abimael Torcate e Leonardo Mota	UND	5

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 1 (um) dia;

Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o

intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação da empresa NANO CRIATIVO SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA para capacitação de 05 servidores no CURSO FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO – LEI No 14.133/2021, que ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2025, no Hotel Atlântico Praia, em João Pessoa – PB, ministrado pelos professores Abimael Torcate e Leonardo Mota. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as

despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 10.700,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação da empresa NANO CRIATIVO SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA para capacitação de 05 servidores no CURSO FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO – LEI No 14.133/2021, que ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2025, no Hotel Atlântico Praia, em João Pessoa – PB, ministrado pelos professores Abimael Torcate e Leonardo Mota. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis,

procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação da empresa NANO CRIATIVO SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA para capacitação de 05 servidores no CURSO FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO – LEI No 14.133/2021, que ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2025, no Hotel Atlântico Praia, em João Pessoa – PB, ministrado pelos professores Abimael Torcate e Leonardo Mota.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Marizópolis - PB, 28 de janeiro de 2025


CELIANY BATISTA SARMENTO
Secretária de Educação
Responsável Pela Elaboração


VALERIA THALITA ROLIM LINS
Secretária de Saúde
Responsável Pela Elaboração



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação da empresa NANO CRIATIVO SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA para capacitação de 05 servidores no CURSO FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO – LEI No 14.133/2021, que ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2025, no Hotel Atlântico Praia, em João Pessoa – PB, ministrado pelos professores Abimael Torcate e Leonardo Mota.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação da empresa NANO CRIATIVO SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA para capacitação de 05 servidores no CURSO FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO – LEI No 14.133/2021, que ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2025, no Hotel Atlântico Praia, em João Pessoa – PB, ministrado pelos professores Abimael Torcate e Leonardo Mota –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação da empresa NANO CRIATIVO SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA para capacitação de 05 servidores no CURSO FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLANAMENTO – LEI No 14.133/2021, que ocorrerá nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2025, no Hotel Atlântico Praia, em João Pessoa – PB, ministrado pelos professores Abimael Torcate e Leonardo Mota	UND	5

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 1 (um) dia;

7.1.2. Conclusão: 1 (um) mês.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do

orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores



inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155,



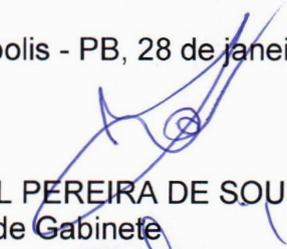
bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

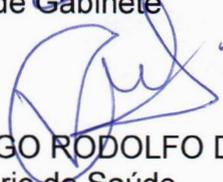
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Marizópolis - PB, 28 de janeiro de 2025.


JARDEL PEREIRA DE SOUSA SÁ
Chefia de Gabinete


RODRIGO RODOLFO DE MELO
Secretário de Saúde


PATRÍCIO HENRIQUE DE VASCONCELOS
Secretário de Educação

17, 18 E 19 DE FEVEREIRO

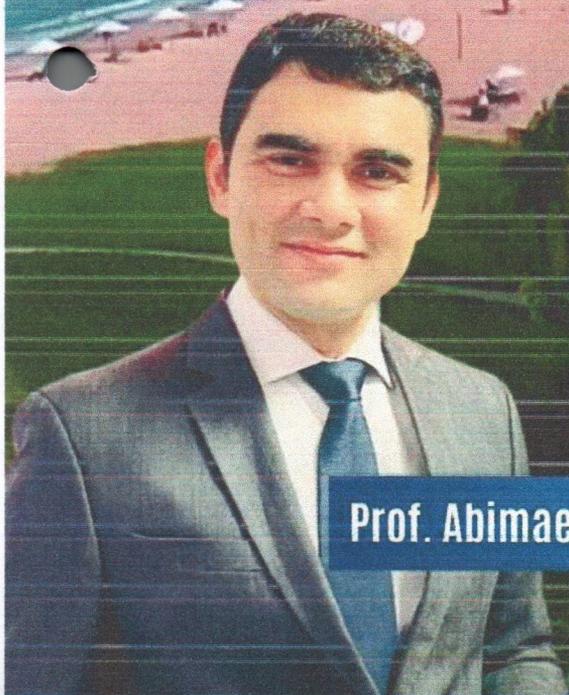
JOÃO PESSOA - PB

Atlântico Praia Hotel



NONA TURMA

**CURSO FORMAÇÃO DE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
E EQUIPE DE
PLANEJAMENTO
LEI Nº 14.133/2021**



Prof. Abimael Torcate



Prof. Leonardo Mota

Realização:



(83) 98169-3740 / (85) 99854-1234



nanocriativo_capacitacao



nanocriativo@gmail.com





CURSO FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 14.133/2021

PRESENCIAL

JOÃO PESSOA – PB

Hotel Atlântico Praia

17, 18 e 19 de fevereiro de 2025

24 horas-aula

SOBRE O CURSO:

O **CURSO FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO** capacitará o participante a trabalhar com a Lei nº 14.133/2021, seja servidor público da área requisitante, de planejamento, aprendendo a elaborar o Documento de Formalização da Demanda – DFD, os Estudos Técnicos Preliminares, o Termo de Referência, seja quem realiza a licitação, responsável desde a divulgação do edital até conduzindo o processo para a homologação pela autoridade competente, bem como, responsável pelas contratações diretas, por dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, além dos fornecedores e consultores na área de licitação, que desejam contratar com o governo pela nova lei de licitação e contratos.

Nesta nona turma o professor Abimael Torcate irá ensinar como utilizar a inteligência artificial para elaborar o documento de formalização da demanda e o estudo técnico preliminar.

Assim, é fundamental que todos que atuam com compras públicas, sejam os servidores da área de compras, de licitação, assessorias, sejam os licitantes e consultores, estejam capacitados para trabalhar com a nova lei de licitação e contratos, entendendo todo o processo, desde o planejamento até a seleção do fornecedor, inclusive nas contratações por dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação.

PERÍODO: 17, 18 e 19 de fevereiro de 2025.

LOCAL: [Hotel Atlântico Praia](#)

ENDEREÇO:

Endereço: Av. Almirante Tamandaré, nº 440

Praia de Tambaú, João Pessoa – PB. Fone: 83-2107-9999

HORÁRIO:

das 8h30 h às 12h30

das 13h30 h às 17h30.

INCLUSO NO VALOR DA INSCRIÇÃO:

- **Material Exclusivo em PDF;**
- **Certificado (pelo menos, 75% de frequência);**
- **Coffe Break (10h30 e 15h30);**
- **Mentoria gratuita no grupo do Whatsapp exclusivo durante 30 dias após o curso;**
- **Modelos de artefatos e documentos para utilização;**
- **Participação no Grupo Telegram Prof. Leonardo Mota**

PROFESSORES DO CURSO



LEONARDO MOTA

- Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas, Pregoeiro, Agente de Contratação e responsável pelas Dispensas Eletrônicas do Ministério Público Federal na Paraíba (MPF/PB);
- Instrutor interno do Ministério Público Federal, na área de licitações e contratos;
- Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública;
- Professor do MBA Licitação e Contratos do Instituto de Pós-Graduação – IPOG;
- Autor de diversos artigos na área de licitações e contratos.

Instagram: @leonardomotam

Home - Leonardo Mota (leonardomotam.com.br)



ABIMAEI TORCATE

- Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH;
- Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e de Suprimentos do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH;
- Escritor e professor da fase de planejamento de compras públicas
- Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês;
- Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS);
- Certificação Black Belt em Lean Six Sigma;
- Advanced MBA Analytics e Inteligência Artificial – FIA;

Instagram: @euteajudoallicitar



VALOR DO INVESTIMENTO (INSCRIÇÃO INDIVIDUAL)

Segundo Lote (até 31/01/2025): R\$ 2.140,00

Terceiro Lote (a partir de 01/02/2025): R\$ 2.600,00

DADOS PARA INSCRIÇÃO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS:

RAZÃO SOCIAL: NANO CRIATIVO SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA.

CNPJ: 30.932.619/0001-03.

ENDEREÇO: Avenida Epitácio Pessoa, nº 475, Sala 502, CXPST 018, Edf. Royal Trade Center, Bairro dos Estados, João Pessoa -PB, CEP 58.030-000.

- Banco: NU PAGAMENTOS S.A. (260) – Agência 0001 – Op. 003 – c/c 13514354-8.

PIX: nanocriativo@gmail.com.

Valores diferenciados para grupos de uma mesma fonte pagadora

Inscrição e Informações:

 **(83) 98169-3740**

nanocriativo@gmail.com

CURSO FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LEI Nº 14.133/2021

PRESENCIAL

JOÃO PESSOA – PB

Hotel Atlântico Praia

17, 18 e 19 de fevereiro de 2025

24 horas-aula



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Fases do processo licitatório na Lei nº 14.133/2021

Introdução à inteligência artificial para a fase de planejamento da contratação

Cenários para utilização de inteligência artificial no metaprocessamento de contratação;

Utilização de IA e a Lei Geral de Proteção de Dados;

Limitações das LLMs e os riscos potenciais de seu uso no contexto de compras públicas;

Principais modelos/ferramentas de **Large Language Model- LLM** – pagos e grátis para utilização na fase de planejamento;

Plano de Contratações Anual e Documento de Formalização da Demanda – DFD (Decreto nº 10.947/2022)

A Formalização da Demanda na lei nº 14.133/2021

Ligação entre o Documento de Formalização da Demanda e o Plano de Contratações anual

Quem elabora o Documento de Formalização da Demanda

Como elaborar (aula prática) o Documento de Formalização da Demanda

Riscos na elaboração do Documento de Formalização da Demanda

Estudo Técnico Preliminar

Normas de regência (IN SEGES nº 58/2022)

Riscos na elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Como elaborar (aula prática) os tópicos do Estudo Técnico Preliminar

Descrição da necessidade da contratação

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

Requisitos da contratação

Estimativa das quantidades para a contratação

Levantamento de mercado

Audiência Pública e Consulta Pública

Estimativa do valor da contratação

Descrição da solução como um todo

Ciclo de vida do Objeto: o que é e como utilizar essa técnica de gestão

Definição da Modalidade de licitação, o critério de julgamento e do modo de disputa;

Justificativa de exigências de qualificação técnica;

Amostras;

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Sistema de Registro de preços: quando utilizar?

Demonstrativo dos resultados pretendidos



Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato
Contratações correlatas e/ou interdependentes
Descrição de possíveis impactos ambientais
Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade
Exceções a elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Termo de Referência (IN SEGES nº 81/2022)

Como elaborar (aula prática) o Termo de Referência
Definição do objeto
Fundamentação da contratação
Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
Requisitos da contratação
Modelo de execução do objeto
Modelo de gestão do contrato
Critérios de medição e de pagamento
Forma e critérios de seleção do fornecedor
Estimativas do valor da contratação
Adequação orçamentária

Pesquisa de Preços

Instrução Normativa SEGES 73/2020 versus Instrução Normativa SEGES 65/2021
Formalização da pesquisa de preços
Critérios e parâmetros para a elaboração da pesquisa de preços
Riscos associados a pesquisa de preços
Como elaborar a pesquisa de preços (aula prática)

Mapa de riscos

Normas de Regência.
Elaboração na prática do Mapa de riscos

Aspectos orientativos para aplicação da nova lei de licitações

Legislação aplicada às contratações a partir de 1º de janeiro de 2024 – é possível ainda utilizar a legislação antiga?
Agentes públicos, Agentes de Contratação e Comissão de Contratação: quem deverá conduzir as licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares? Serão sempre servidores efetivos?
Qual o papel da assessoria e do controle interno na nova lei?
O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a obrigação em cadastrar todos os contratos para eficácia contratual
Prazos para divulgação no PNCP de todas as contratações fundamentadas na Lei nº 14.133/2021-
Flexibilização da utilização da Lei nº 14.133/2021 para municípios com até 20.000 habitantes

Instrumentos Auxiliares na nova lei de licitações e contratos

Credenciamento – Decreto nº 11.878/2024
Pré-qualificação
Procedimento de manifestação de interesse
Registro Cadastral
Sistema de Registro de Preços – SRP – Decreto nº 11.462/2023



Definição e Aplicabilidade do SRP

Regras constantes no edital do SRP

SRP para contratação de serviço de engenharia – exigências para aplicação

SRP nas contratações diretas – exigências para aplicação

Regras sobre a Ata de Registro de Preços – validade, órgãos participantes, órgãos não participantes (“carona”).

Contratação Direta

Inexigibilidade de licitação e as novas hipóteses trazidas.

Dispensa de Licitação em razão do valor – regras, limites e controles necessários

Dispensa de Licitação em virtude de licitação deserta ou fracassada

Dispensa de Licitação em virtude de valor acima de preços oficiais

Dispensa de Licitação emergencial

Onde está a contratação remanescente de obra, serviços e fornecimento na nova lei de licitações?

Formalização do processo de contratação direta

Dispensa Eletrônica – IN SEGES nº 67/2021 – regras e registro no Compras.gov

Cadastramento das contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas, com o Compras.gov

- Novo Divulgação de Compras e Publicador de contratos

Impacto da nova lei de licitações no tratamento diferenciado às ME/EPP/MEI previsto na Lei Complementar nº 123/2006

Licitação exclusiva para ME/EPP

Licitação com cotas para ME/EP

Subcontratação de ME/EPP

Tratamento diferenciado para empresa localizadas regionais e localmente

Regras de preferência durante a sessão pública da licitação (empate ficto e regionalidade)

Benefícios na fase de habilitação para as ME/EPP

Impacto da nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021

Executando a fase Externa das Licitações

Modalidades de Licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo e o fim do convite e da tomada de preços

Os novos prazos mínimos para apresentação das propostas

Prazos para impugnação e pedido de esclarecimento, e de resposta

Fase de lances - Modos de disputa aberto e fechado – IN SEGES nº 73/2022

Fase de Julgamento

Fase de Habilitação

Fase Recursal

Encerramento da licitação – saneamento, revogação, anulação, adjudicação, homologação